



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 33/2021 - Brasília/DF – 03 de setembro de 2021

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Institui o projeto piloto de sistematização dos núcleos especializados em litigância de massa no âmbito da Procuradoria-Geral do Contencioso do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando a necessidade de sistematizar a instituição e o funcionamento dos núcleos especializados de acompanhamento das ações repetitivas no âmbito da Procuradoria-Geral do Contencioso do Distrito Federal, com foco na celeridade, na efetividade, na eficiência e na segurança jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Contencioso do Distrito Federal, o projeto piloto de sistematização dos núcleos especializados em litigância de massa nos termos desta Portaria.

Art. 2º Consideram-se de natureza repetitiva, para fins desta Portaria, as ações múltiplas, cuja identidade da causa de pedir e do pedido, a despeito da variabilidade das partes autoras, aliada à simplicidade da matéria jurídica debatida, autorizem o acompanhamento por meio:

I – da ciência das decisões e despachos judiciais, sem apresentação de manifestação, quando houver dispensa de atuação judicial por súmula administrativa ou orientação jurídica estratégica;

II – da apresentação de manifestações processuais padronizadas.

Parágrafo único. Não se consideram de natureza repetitiva, para os fins desta Portaria, as ações cujos a causa de pedir e o pedido, aliada à complexidade da matéria jurídica debatida, recomendem o acompanhamento singular, mediante a análise pormenorizada dos fatos e do direito para a definição da atuação judicial, bem como as ações de acompanhamento estratégico.

Art. 3º O disposto nesta Portaria atenderá aos seguintes princípios e metas:

I – racionalização de métodos de trabalho, a fim de ampliar a celeridade, efetividade, eficiência e segurança jurídica na atuação judicial;

II – otimização no uso dos recursos disponíveis nos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III – gestão estratégica da atuação judicial, por meio do contínuo e permanente monitoramento das demandas e do resultado da atuação;

IV – padronização de fluxos de trabalho, concentrando e simplificando os atos administrativos e processuais em matérias repetitivas ou de menor complexidade;

V – concentração das atividades operacionais e administrativas exercidas no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Os núcleos especializados em litigância de massa poderão ser instituídos no âmbito das Procuradorias Especializadas, por ato do procurador-geral adjunto do contencioso, mediante proposição fundamentada do respectivo procurador-chefe.

Art. 5º Os núcleos especializados em litigância de massa serão integrados por um ou mais procuradores, designados pelo respectivo procurador-chefe e terão equipe de apoio formada por servidores e estagiários.

Art. 6º Cabe aos procuradores integrantes dos núcleos especializados em litigância de massa, em conjunto com o respectivo procurador-chefe:

I – organizar o fluxo de trabalho e coordenar e orientar os servidores, estagiários e demais integrantes da equipe de apoio;

II – avaliar os dados extraídos dos relatórios gerenciais e demais informações verificadas e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação;

III – submeter à aprovação do respectivo procurador-chefe modelos de petições, despachos e expedientes para serem utilizados na atuação do núcleo que integrem;

IV – manifestar-se nos autos, com a colaboração da equipe, conforme atribuições previamente definidas.

Art. 7º Cabe ao procurador-chefe da unidade especializada em que for instituído núcleo especializado em litigância de massa:

I – designar procuradores para integrar os núcleos especializados em litigância de massa, bem como os servidores e estagiários da respectiva equipe de apoio;

II – coordenar e acompanhar as atividades dos núcleos especializados em litigância de massa que lhe sejam subordinados;

III – definir as atividades e rotinas de gerenciamento a serem implantadas;

IV – aprovar os modelos de petições, despachos e expedientes a serem utilizados nas ações submetidas aos núcleos especializados em litigância de massa.

Art. 8º Cabe ao procurador-geral adjunto do contencioso, com prévia anuência do Procurador-Geral do Distrito Federal:

I – instituir os núcleos especializados em litigância de massa nas unidades que lhe sejam subordinadas, por instrução normativa;

II – supervisionar a atuação dos núcleos especializados em litigância de massa instituídos nas unidades que lhe sejam subordinadas;

III – ajustar com o Poder Judiciário as rotinas necessárias, bem como manter a interlocução para otimizar ou evitar trâmites, atos processuais e intimações desnecessárias, visando à realização do maior número de atividades possíveis na mesma oportunidade.

Art. 9º. A atuação de procuradores e servidores nos núcleos especializados em litigância de massa envolve a realização das atividades jurídicas de menor complexidade ou de caráter repetitivo, de extração de dados estratégicos e de monitoramento dos resultados dos processos de sua competência.

§ 1º Nas ações submetidas aos núcleos de litigância de massa, as manifestações processuais sem conteúdo inovador ou de mero prosseguimento, ausente o ineditismo, podem ser substituídas pela aposição de ciência, com renúncia ao prazo, inclusive com o uso de eventos padronizados dos sistemas processuais eletrônicos.

§ 2º Além dos subsídios obrigatórios para a defesa, que devem ser prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, deve o núcleo especializado em litigância de massa adotar, se necessário, consultas complementares, de forma a otimizar e fortalecer a defesa judicial.

Art. 10. O gerenciamento de dados, informações e resultados servirá para a definição de atuação estratégica e otimizada e deve consolidar, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número de processos recebidos e de processos atendidos pelo núcleo de litigância de massa, classificando-os, pelo menos, por órgão judicial e objeto da demanda;

II – o quantitativo das atividades realizadas, classificando-as por espécie;

III – o detalhamento do quantitativo e qualitativo da distribuição dos processos submetidos aos demais procuradores;

IV – o número de processos encaminhados para realização de cálculos e cumprimento de decisão judicial; e

V – o resultado da atuação processual.

Art. 11. O número de ações distribuídas aos núcleos especializados em litigância de massa não serve de parâmetro para aferição do equilíbrio da distribuição de pastas digais de que trata o art. 10 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019.

Art. 12. O projeto piloto de que trata esta Portaria será iniciado na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública e na Procuradoria do Contencioso em Matéria de Pessoal Estatutário e terá a duração de 30 (trinta) dias, prorrogável sucessivamente por igual período, até que sobrevenha proposta de efetivação.

Parágrafo único. Ao longo de sua duração, o projeto piloto pode ser estendido a outras Procuradorias Especializadas, a critério do Procurador-Geral do Distrito Federal, mediante provocação do procurador-geral adjunto do contencioso.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR ALEANDRA MARIA VASCONCELOS DE ARRUDA, matrícula nº 175.425-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Gerente de Apoio à Gestão Administrativa, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria-Geral do Contencioso, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 08/09/2021 a 17/09/2021, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 00020-00032646/2021-14.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, para redefinir o fluxo de trabalho relativo ao acompanhamento das ações de usucapião das quais seja intimado o Distrito Federal, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O art. 118 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. [...]"

§ 1º O procurador do feito deve peticionar em juízo para, alternativamente:

I - depois de prévia autorização do procurador-chefe, manifestar o desinteresse do Distrito Federal em intervir no feito e requerer que tal ente público deixe de figurar, nos autos eletrônicos judiciais, como parte ou interessado, a fim de que não mais receba intimações, se:

a) o imóvel não for de domínio de uma das pessoas jurídicas de Direito Público integrantes da Administração Pública distrital; ou

b) havendo sido prometido a terceiro, não houver óbice legal ou contratual a que se lhe transfira o direito de propriedade do bem.

II - manifestar oposição ao reconhecimento da usucapião, contestando a demanda, se:

a) o imóvel for de domínio de uma das pessoas jurídicas de Direito Público integrantes da Administração Pública distrital; e

b) não houver óbice legal ou contratual à transferência do direito de propriedade prometida a terceiro.

§ 2º O procurador responsável pelo acompanhamento do feito também deve, mediante ofício, comunicar a ocupação:

I - à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, caso se constate que o imóvel é de domínio daquela empresa pública;

II - à autoridades de polícia administrativa, se houver suspeita de ilícito urbanístico, ambiental, fundiário ou contra o patrimônio cultural, e para que tais autoridades adotem as providências que julgarem cabíveis."[NR]

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



Art. 2º Os §§ 2º e 3º do art. 120 da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. [...]"

§ 2º Se não houver interesse jurídico do ente público distrital, cabe ao procurador-chefe registrar tal condição em despacho fundamentado, pelo qual conclua o processo.

§ 3º Nos casos tratados neste artigo, ressalvados casos excepcionais, fica dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital."[NR]

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 317, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a MARIA DO ROSÁRIO DAMASCENO ANDRADE, matrícula nº 36.673-0, Agente Jurídico, referente ao 5º quinquênio: período de 27/09/2021 a 26/10/2021. Processo SEI nº 00020-00015327/2017-68.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a CÉLIA VIEIRA RAMOS DUARTE, matrícula nº 34.436-2, ocupante do cargo de Agente Jurídico, referente ao 5º quinquênio: período de 20/12/2021 a 18/01/2022, nos termos do Despacho PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP (69040942). Processo SEI nº 00020-00029447/2019-12.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe os artigos 130, inciso V, 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de CARMEN LÚCIA PLA PUJADES, matrícula nº 224.786-0, exonerada no cargo de Analista Jurídico, 2ª Classe Única, Padrão IV, 90 (noventa) dias de licença-prêmio adquirida e não usufruída. Processo Administrativo nº 00020-00031298/2021-68.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. REGINA SILVA DE ANDRADE BUENO, Assessora de Comunicação, matrícula nº 159.745-0, e BRUNA QUEIROZ GURGEL, Assessora de Comunicação, matrícula 232.469-5, para atuarem como executora e eventual substituta, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2021NE00291 (ID SEI 68822461), constante no Processo nº 00020-00003886/2020-21, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização de eventos e serviços correlatos, a serem realizados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a recepção, a produção e assessoria de eventos, a locação de espaço e mobiliário adequados, equipamentos, acessórios, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução, conforme especificações contidas neste Termo de Referência (ID SEI 55904757).

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar CRISTIANY FERREIRA BORGES, Analista Jurídico, matrícula nº 153.339-8, e VANESSA FREITAS SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 236.866-8, para atuarem como executora e eventual substituta, respectivamente, do Contrato para Aquisição de Bens nº 014/2021-PGDF (ID SEI 69044983), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Constituir equipe de fiscalização do Contrato para Aquisição de Bens nº 015/2021-PGDF (ID SEI 69283492), firmado entre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00004011/2020-46.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor a equipe de fiscalização: I - Como Gestor do Contrato: RAUL CARVALHO DE SOUZA, Analista Jurídico, matrícula nº 0224030-0; II - Como Gestor do Contrato Substituto : PAULO ALVES PEREIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 34036-7; III - Como Fiscal Técnico: DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, Analista Jurídico, matrícula 226096-4; IV - Como Fiscal Técnico Suplente: DANIEL POLICARPO SOUZA BARBOSA, matrícula nº 247355-0; V - Como Fiscal Técnico Suplente: RICARDO WAGNER DE MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 40532-9; e VI - Como Fiscal Administrativo: GABRIELA MELO DE SOUSA LISBOA, Assessor Técnico, matrícula nº 240.583-0.

Art. 2º. A equipe de fiscalização exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração



PGDF PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral